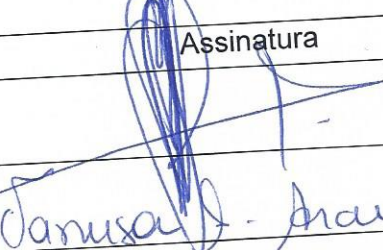

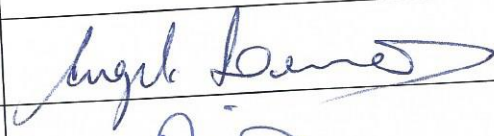
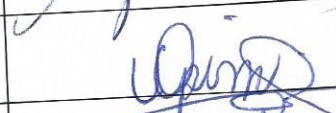

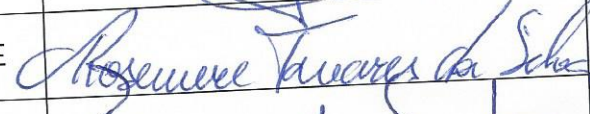




**ATA DE REUNIÃO**

Brasília (DF), 10 de janeiro de 2018.

**1. Participantes**

Pela Representação da Empresa		Assinatura
Carlos Alberto Loureiro da Silva	Gepes	
Célio Cota	Cojur	
Valmir Dambros	GRBS	
Simone Irazabal da Graça	Geamp	
Wesley de Souza Jordão	Gepes	

Pela Fenadados		Assinatura
Elton Santos	FENADADOS	
Vanusa Araújo	FENADADOS	
Carlos Alberto Valadares Pereira (Gandola)	FENADADOS	
Marthius Sávio Lobato	FENADADOS	
Angela Lemos	SINDPD-RJ	
Claudinei Pimentel	SINDPD-DF	
Luiz Carlos França	SINDADOS-BA	
Rosemere Tavares da Silva	SINDPD-PE	
Luis Evandro Santos de Sá	SINDPPD-RS	
Paulo Roberto de Oliveira	FEITTINF	

**ATA DE REUNIÃO**

Observadores:

José Hamilton Brandão Ferreira	FEITTINF	
Wildston Xavier de Mesquita	OLT-SP	

2. **Data:** 10/01/2018

3. **Local:** BBTS - Brasília

4. **Horário:** 10h

5. **Pauta:** Campanha salarial 2017/2018

6. **Registros e Deliberações**

**Pela Representação da Empresa:**

O Coordenador da Comissão de Negociação da BBTS dá as boas-vindas aos Representantes da Empresa e dos Funcionários nas Negociações do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2017/2018.

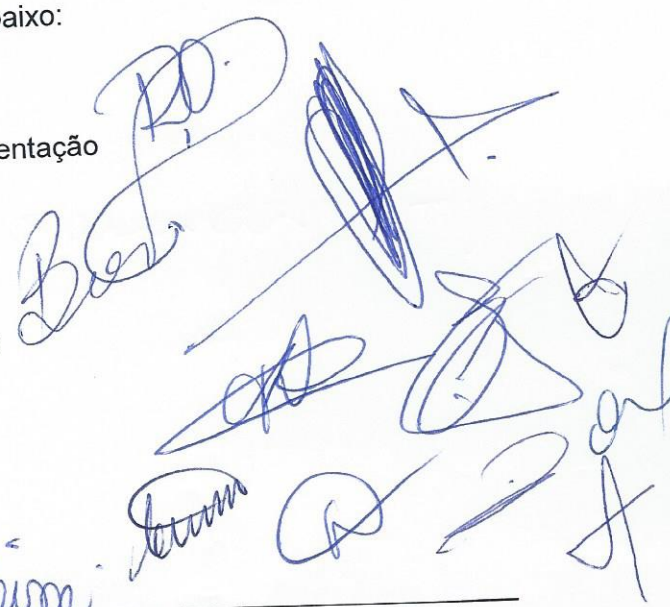
A Representação de Negociação da Empresa apresenta a contraproposta de Acordo Coletivo abaixo. Caso a Representação dos Trabalhadores recuse a proposta, a Representação da Empresa, sugere o encaminhamento, em conjunto, da íntegra do Acordo Coletivo para conciliação no Tribunal Superior do Trabalho.

**6.1. CONTRAPROPOSTA**

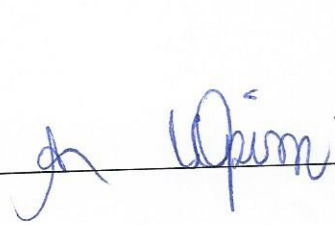
**CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

Considerando a atual conjuntura econômica, a BBTS apresenta nesta mesa contraproposta de não reajustar as cláusulas econômicas descritas abaixo:

- Cláusula 2ª – Reajuste salarial
- Cláusula 3ª – Décima terceira cesta de alimentação
- Cláusula 7ª – Auxílio refeição
- Cláusula 8ª – Cesta alimentação
- Cláusula 13ª – Auxílio Creche e pré-escola
- Cláusula 14ª – Auxílio Escola
















**ATA DE REUNIÃO****CLÁUSULAS REJEITADAS**

A BBTS rejeita as seguintes cláusulas novas:

- AUXÍLIO VIAGEM
  - ASCENDENTES (Benefícios)
  - QUINQUÊNIO
  - DIA DO PROFISSIONAL DE INFORMÁTICA
  - CURSO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA
  - REEMBOLSO (aumento de 60%)
  - GINÁSTICA LABORAL
  - TREINAMENTO
  - PROGRAMA VIVA BEM (academia)
  - DO 13 SALARIO
  - CESTA NATALINA
  - ABONO 4 HORAS
  - ABONO 6 DIAS
  - REDUÇÃO DE JORNADA PARA EMPREGADOS COM DEPENDENTES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
  - TRANSFERÊNCIA DE LOCALIDADE
  - UTILIZAÇÃO DE BERMUDA
  - REVISÃO DA TABELA ODONTOLÓGICA
  - BOLSA DE ESTUDOS
  - LICENÇA INTERESSE
- 

**CLÁUSULAS ACEITAS COM RENOVAÇÃO DO TEXTO DO ACORDO COLETIVO ANTERIOR 2016/2017**

- Cláusula 1ª – Assédio moral
  - Cláusula 4ª - Pagamento mensal de salários
  - Cláusula 6ª - Licença prêmio
  - Cláusula 9ª – Auxílio transporte
- 
- 
- 
- 
- 
- 

**ATA DE REUNIÃO**

- Cláusula 10ª - Repouso semanal remunerado
- Cláusula 11ª – Seguro de vida em grupo
- Cláusula 12ª – Plano de Saúde
- Cláusula 15ª – Horário amamentação
- Cláusula 16ª – Concurso público
- Cláusula 18ª – Organização por local de trabalho
- Cláusula 20ª – Acesso dos representantes dos trabalhadores às dependências da Empresa
- Cláusula 22ª – Garantia de emprego
- Cláusula 23ª – Programa maternidade cidadã
- Cláusula 24ª – Programa paternidade cidadã
- Cláusula 25ª – Empregado com deficiência
- Cláusula 26ª – Pagamento suplementar
- Cláusula 27ª - Licenças
- Cláusula 28ª – Licença luto
- Cláusula 30ª – Férias
- Cláusula 31ª - Cumprimento do acordo coletivo de trabalho
- Cláusula 32ª - Divulgação do acordo
- Cláusula 33ª - Processos judiciais
- Cláusula 34ª – Quadro de avisos (Associação, Sindicato/ OLT)
- Cláusula 35ª - Pesquisas salariais
- Cláusula 36ª - Acesso a informações funcionais
- Cláusula 37ª – Atestado de contato
- Cláusula 38ª – Estágio
- Cláusula 39ª - Jovem aprendiz
- Cláusula 40ª – Estudante em vestibular
- Cláusula 41ª - Condições de trabalho
- Cláusula 42ª - Exame médico
- Cláusula 43ª – Reabilitação



**ATA DE REUNIÃO**

- Cláusula 44<sup>a</sup> – Cipa
- Cláusula 45<sup>a</sup> – Acesso e locomoção de deficientes físicos
- Cláusula 46<sup>a</sup> – Protocolo de documentos
- Cláusula 47<sup>a</sup> - União civil estável
- Cláusula 48<sup>a</sup> – Negociação permanente
- Cláusula 51<sup>a</sup> - Programa de cultura do trabalhador - vale-cultura
- Cláusula 52<sup>a</sup> – Auxílio funeral
- Cláusula 53<sup>a</sup> – Participação nos Lucros e Resultados – PLR
- Cláusula 54<sup>a</sup> – Estabilidade no emprego para empregados transferidos com mudança de domicílio
- Cláusula 55<sup>a</sup> – Desconto da contribuição assistencial
- Cláusula 56<sup>a</sup> – Data base
- Cláusula 57<sup>a</sup> – vigência
- Cláusula 58<sup>a</sup> – Da abrangência do acordo coletivo de trabalho

**CLÁUSULAS ACEITAS COM ALTERAÇÃO DE TEXTO**

- Cláusula 5<sup>a</sup> – Complementação salarial

A COBRA garantirá a todos os seus empregados, afastados pelo INSS, a complementação entre o valor pago pelo Instituto e aquele que seria devido ao empregado como se trabalhando estivesse, nos casos de afastamento por doença ou acidente de trabalho, nos primeiros 12 (doze) meses, prorrogáveis por períodos sucessivos de 6 (seis) meses, à critério da empresa, conforme competências e alçadas definidas.

- Cláusula 17<sup>a</sup> – Membros da OLT

Fica assegurada a disponibilidade remunerada, com liberação do registro de jornada, até o limite de 12 dias ao ano, dos membros das OLTs para comparecer a compromissos com o Sindicato (reuniões, assembleias, etc.), mediante prévia comunicação à Gerência de Gestão de Pessoas, ressalvada sempre, a necessidade do serviço.

**ATA DE REUNIÃO****• CLÁUSULA 19ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

A COBRA liberará da marcação do ponto e atividades laborais, durante o período do mandato, os dirigentes sindicais regularmente eleitos, nos termos da lei, até o limite de dois liberados.

Parágrafo Primeiro - A liberação ocorrerá mediante solicitação da FENADADOS.

Parágrafo Segundo - A Gerência de Gestão de Pessoas deverá ser comunicada da eleição do dirigente, no prazo até trinta dias da investidura no cargo.

Parágrafo Terceiro - Será assegurado, durante o período da liberação, o valor dos salários e benefícios correspondentes.

Parágrafo Quarto - O dirigente sindical não liberado nos termos do Caput, desta cláusula, que precisar comparecer às atividades sindicais esporádicas terá abonadas suas ausências, até o limite de 20 dias ao ano, excluindo os eventos derivados da negociação coletiva de trabalho, desde que apresente, com antecedência de dois dias, um pedido formal do respectivo sindicato ao seu gestor imediato, para efeito de justificativas na jornada de trabalho.

**• CLÁUSULA 21ª - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

A COBRA assegura, desde que requerida durante a vigência do presente acordo, a garantia de emprego, durante o atual mandato, ressalvada a ocorrência de justa causa praticada pelo empregado, aos empregados que se encontrem nas seguintes situações:

a) 15 (quinze) membros da Associação dos Empregados da COBRA, incluindo os membros da Diretoria; dos conselhos Deliberativos e Fiscais.

**• Cláusula 29ª – Abono de acompanhamento**

Para fins de abono da frequência ao trabalho nas situações em que se justifique o acompanhamento de dependente enfermo, o empregado deverá apresentar à chefia imediata, obrigatoriamente, atestado ou laudo do médico assistente do dependente justificando a necessidade do acompanhamento.

Parágrafo Primeiro - Nestes casos, a chefia imediata poderá abonar a frequência do empregado até o máximo de 7 (sete) dias, durante a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho.



**ATA DE REUNIÃO**

Parágrafo Segundo - Abono por período superior a esse prazo deverá ser submetido à aprovação pelo gerente executivo da área e o gerente executivo de gestão de pessoas.

Parágrafo Terceiro - Para efeito exclusivo desta cláusula, consideram-se dependentes do empregado: o cônjuge ou companheira (o), os pais, os filhos legítimos ou adotado, ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado.

- Cláusula 49ª – Atualização de normas administrativas

As normas administrativas e procedimentos internos da COBRA serão revisados, atualizados e divulgados no prazo de 60 (sessenta) dias, de forma a se adequarem ao disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho, a exceção das verbas de natureza indenizatória.

- Cláusula 50ª – Substituição de gestores

A Cobra TECNOLOGIA S.A. pagará pelos dias de efetivos de trabalho em substituição, ao empregado que substituir outro que exerça função de gestão, de acordo com as funções existentes no PCCS vigente, na proporção dos dias em que a substituição ocorrer, a diferença entre as funções gratificadas ou cargo.

Parágrafo Único: A formalização da substituição ocorrerá através da abertura de chamado no portal de atendimento da empresa.

**INCLUSÃO CLÁUSULA**

- TRABALHO NAS DEPENDÊNCIAS ENVOLVIDAS EM ATIVIDADES DE CARÁTER ININTERRUPTO

Será adotada a jornada de trabalho de doze horas trabalhadas por trinta e seis de descanso em ambientes, que por força das características de suas atividades, exigem prestação de serviços 24 horas por dia e 7 dias por semana ou em horário noturno ou em finais de semana e feriados.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de apuração desta jornada de trabalho considera-se a semana de segunda-feira a domingo.

a) O trabalho prestado aos domingos – exceto quando coincidirem com feriados – será remunerado pelo valor da hora normal, desde que asseguradas as folgas semanais previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

**ATA DE REUNIÃO**

**Parágrafo Segundo** – O regime de escala respeitará a jornada mensal de 180 horas, através da compensação de horários, e a hora de refeição ou descanso.

**Parágrafo Terceiro** – O sistema de escalas de trabalho, ora estabelecido, não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre jornadas, nem o direito à hora ficta noturna de 52 minutos e 30 segundos e à percepção do adicional noturno, conforme previsto na CLT.

**Parágrafo Quarto** – A adesão à jornada de trabalho no regime 12 X 36 será:

a) Opcional, para os empregados que até a assinatura deste acordo, estejam lotados nas dependências citadas no Parágrafo Primeiro.

b) Opcional, para os empregados que vierem a ser transferidos ou empossados nas dependências citadas no Parágrafo Primeiro em que no Edital de Concurso/Contrato de Trabalho não previa esta modalidade de escala.

c) Automática, para os novos empregados empossados nas dependências citadas no Parágrafo Primeiro em que existe a previsão desta escala de trabalho no Edital de Concurso/Contrato de Trabalho.

**Parágrafo Sexto** – As partes signatárias reconhecem que a jornada de trabalho de doze horas trabalhadas por trinta e seis de descanso está em conformidade com o artigo 7º, XIII da CF/88.

**PRELIMINARES**

**Pela Representação da Fenadados:**

A **FENADADOS** apresentou preliminarmente a empresa questionamentos acerca de problemas gerenciais ocorridos nos estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Goiás e Ceará. E solicitou soluções/reparações imediatas.

**Pela Representação da Empresa:**

A Representação da Empresa recebeu os questionamentos apresentados e irá analisar os mesmos.

**ACORDO COLETIVO**

**Pela Representação da Fenadados:**

A **FENADADOS** reitera integralmente a proposta de manutenção integral das cláusulas normativas e obrigacionais constante no atual Acordo Coletivo vigente, mantido mediante o Acordo de garantia de data-base.



### ATA DE REUNIÃO

Entende que as propostas de alterações de cláusulas apresentadas pela empresa merecem maior análise tanto por parte da empresa (como afirmado durante a reunião), como por parte dos trabalhadores, para obter a real intenção da alteração proposta.

Por esta razão, entendem os trabalhadores a necessidade de dar continuidade ao processo negocial para que a empresa possa, de fato, esclarecer suas proposições.

A **FENADADOS** reafirma sua intenção de dar continuidade ao processo negocial entendendo que as partes detêm capacidade e maturidade para, de forma autônoma, solucionar todas as questões postas em debate em benefício ao processo de produção da empresa e aos direitos dos trabalhadores.

Rejeita, expressamente, qualquer proposta de suscitar Dissídio Coletivo junto ao Tribunal Superior do Trabalho.

A **FENADADOS** entende que deve ser dado a continuidade ao processo negocial, sendo agendada nova rodada de negociação para o dia 07 de fevereiro de 2018, às 14 horas, em Brasília.